



PROCESSO	1000084309 / 2019
PROTOCOLO	871721/2019
INICIAIS DO INTERESSADO	R. A. E C.
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
<b>DELIBERAÇÃO Nº 158/ 2020 – CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 03/12/2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, R. A. E C., inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.210/0001-06 e no CAU sob o nº PJ9113-8, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

#### **DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000084309 / 2019 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, R. A. E C., inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.210/0001-06, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador pode ser realizada através da inclusão de profissional arquiteto e urbanista no registro da empresa no CAU, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização.
4. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração por ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto.
5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Porto Alegre – RS, 03 de dezembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros NOÉ VÉGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência dos conselheiros MATIAS REVELLO VAZQUEZ e ROBERTO LUIZ DECÓ.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional